



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO UASG: 926523

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de licenças de software, incluindo Microsoft 365 - versões Standard e Premium - Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan3, visando atender às necessidades de produtividade, análise de dados e gestão de projetos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/12/2025 às 09h30m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 801.766,45 (oitocentos e um mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 10,00 (dez reais)

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ: 23:59 horas do dia 16/12/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 19/12/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:30 horas do dia 19/12/2025

Sumário	
1.	DO OBJETO..... I
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS..... II
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... III
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... IV
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... V
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... VI
7.	DA FASE DE JULGAMENTO..... VII
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO..... VIII
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... IX
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA..... X
11.	DOS RECURSOS XI
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... XII
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... XIII
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... XIV

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

(Processo Administrativo nº 00070-00000489/2025-25)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sediada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília -DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para a aquisição de licenças de software, incluindo Microsoft 365 - versões Standard e Premium - Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A exigência de atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB), previsto nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se exclusivamente a bens de informática produzidos fisicamente no país. Considerando que os itens objeto desta licitação consistem em licenças de software (Microsoft 365 – versões Standard e Premium –, Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan 3), bens imateriais que não possuem processo de fabricação industrial, fica expressamente dispensada a apresentação de comprovação de atendimento ao PPB, por não se tratar de requisito aplicável ao presente certame.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.8. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os itens 5 e 8 estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.9. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante; de forma que os itens 2, 4 e 7 estão reservados à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.10. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 3.11. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 3.12. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.14. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.14.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.14.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.14.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.14.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.14.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.14.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.14.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.14.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.14.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.14.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 3.14.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
 - 3.14.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.15. O impedimento de que trata o item **3.14.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.14.2** e **3.14.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto nos itens **3.14.2** e **3.14.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.20. A vedação de que trata o item **3.14.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

Marca;

Fabricante;

Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **5.10**.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter :

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, obtidos por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, conforme o caso de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

d) as especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

f) conter prazo de entrega não superior a **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, Pedido de Aquisição ou assinatura do contrato;

g) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s).

i) apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).

j) Na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.

k) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

l) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

m) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital;

n) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Modo de disputa "ABERTO"
- 6.11.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 6.18.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 6.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item **6.19.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 6.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item **6.19.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **6.19.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item **6.19.1.3** caso esse direito não seja exercido.
- 6.18.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22. 6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23. 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24. 6.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25. 6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela

superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de <inserir um percentual de 10% a 30%, SALVO SE, <HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO> para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no **SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregoes@seagri.df.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se existir, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.10.1. o não atendimento das determinações constantes no item **14.10** implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência (ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial)

14.15.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.15.3. ANEXO III - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

14.15.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

14.15.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Gerência de Tecnologia da Informação

Termo de Referência n.º 9/2025 - SEAGRI/SUAG/DILOG/GETI

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de licenças de software, incluindo Microsoft 365 - versões Standard e Premium - Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan3, visando atender às necessidades de produtividade, análise de dados e gestão de projetos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), por meio do Sistema de Registro de Preços, com especificações e quantitativos conforme descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA ou UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 e 2	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Standard	27502	Licença Subscrição por 12 meses	430	R\$ 837,95	R\$ 360.318,50
3 e 4	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Premium	27502	Licença Subscrição por 12 meses	70	R\$ 1.521,07	R\$ 106.474,90
5	Licença do Microsoft Power BI, versão Pro	27502	Licença Subscrição por 12 meses	10	R\$ 1.168,66	R\$ 11.686,60
6 e 7	Licença do Microsoft Fabric	27502	Licença Subscrição por 12 meses	5	R\$ 63.522,72	R\$ 317.613,60
8	Licença do Microsoft Project, versão Plano 3	27502	Licença Subscrição por 12 meses	3	R\$ 1.890,95	R\$ 5.672,85
					TOTAL	R\$ 801.766,45

1.2. Os softwares contratados são classificados como bens e serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinzenal, conforme caput do art. 114 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. Não foi utilizado o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, uma vez que o último catálogo publicado para as licenças objeto desta aquisição possuíam suas vigências encerradas em dezembro de 2024 e abril de 2025.
- 1.6. As licenças a serem contratadas devem incluir suporte técnico, atualizações contínuas durante o período de vigência, e garantia de plena funcionalidade. As soluções devem ser compatíveis com sistemas operacionais Windows Pro ou superior e Linux, lançados a partir de 2010, atendendo à diversidade tecnológica em uso pela SEAGRI-DF.
- 1.7. A presente contratação tem como finalidade principal atender às novas demandas operacionais da SEAGRI-DF, incluindo suporte aos servidores ativos e aos novos servidores da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, previstos para ingresso até o ano de 2027. Essa expansão é essencial para assegurar o atendimento contínuo das demandas do órgão.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição da Solução:

- 2.1. A solução contempla a aquisição de licenças de software detalhadas neste Termo de Referência, garantindo a entrega, instalação, suporte técnico e operação contínua dos sistemas contratados. As licenças abrangem ferramentas essenciais para produtividade e colaboração, visando atender às demandas operacionais da SEAGRI-DF e acompanhar as melhores práticas de gestão pública.
- 2.2. A empresa contratada será responsável por:
- 2.2.1. Fornecimento das licenças nas quantidades descritas no objeto deste documento.
 - 2.2.2. Apoio na instalação e configuração inicial de todas as licenças.
 - 2.2.3. Suporte técnico durante a vigência do contrato, com atendimento presencial no Distrito Federal ou remoto.
 - 2.2.4. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.
 - 2.2.5. Garantia de compatibilidade com sistemas operacionais Windows Pro ou superior e Linux (lançados após 2010), utilizados pela SEAGRI-DF.

Ciclo de Vida do Objeto

- 2.3. A solução contratada deverá cobrir todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:
- 2.3.1. **Planejamento:** Avaliação das necessidades e configuração inicial personalizada conforme os requisitos da SEAGRI-DF.
 - 2.3.2. **Implantação:** Apoio na instalação, configuração e ativação de todas as licenças contratadas.
 - 2.3.3. **Operação:** Suporte técnico, atualizações e manutenção preventiva para assegurar pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato.
 - 2.3.4. **Desativação:** Encerramento das licenças ao fim do contrato, incluindo suporte para migração ou descarte seguro de dados, quando aplicável.

Especificação do Produto

- 2.4. As licenças contratadas deverão atender aos seguintes requisitos gerais:
- 2.4.1. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows Pro ou superior e Linux utilizados pela SEAGRI-DF.
 - 2.4.2. Suporte técnico especializado para instalação e operação.
 - 2.4.3. Manuais e documentação técnica em português.
 - 2.4.4. Atualizações automáticas durante o período de vigência.
 - 2.4.5. Funcionalidades descritas para cada produto no Termo de Referência.

Justificativa

- 2.5. A aquisição destas licenças é essencial para:
- 2.5.1. Assegurar a eficiência das operações administrativas e técnicas da SEAGRI-DF.
 - 2.5.2. Atender às novas demandas operacionais, incluindo suporte aos servidores ativos e aos novos servidores da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, previstos para ingresso até o ano de 2027.
 - 2.5.3. Garantir conformidade com normativas de segurança da informação e qualidade exigidas para órgãos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como finalidade principal atender às novas demandas operacionais da SEAGRI-DF, incluindo suporte aos servidores ativos e aos novos servidores da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, previstos para ingresso até o ano de 2027. Essa expansão é essencial para assegurar o atendimento contínuo das demandas do órgão
- 3.2. **Especificações Técnicas**
- 3.3. Todos os produtos e serviços contratados deverão atender aos requisitos mínimos desta cláusula.
- 3.4. **Licenças de Software:**
- 3.4. As licenças fornecidas devem ser da suíte Microsoft, garantindo compatibilidade total entre os softwares da mesma empresa, como Microsoft 365 versões Standard e Premium; Fabric e; Project Plan3.
- 3.5. Devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows Pro ou superior e Linux utilizados pela SEAGRI-DF, abrangendo versões lançadas após 2010.
- 3.6. As licenças devem ser ativadas e configuradas sem custo adicional, garantindo pleno funcionamento durante a vigência contratual.
- 3.7. Manuais técnicos e guias de instalação devem ser fornecidos em português.

Memória de Cálculo:

- 3.8. A definição dos quantitativos de licenças fundamenta-se em levantamento técnico realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETI), em conformidade com a IN nº 94/2022, considerando o universo atual de 340 profissionais da SEAGRI (servidores efetivos, colaboradores e estagiários) e as necessidades projetadas para os próximos 12 meses, incluindo a previsão de convocação de aproximadamente 90 novos servidores decorrentes do concurso vigente, para o qual foram ofertadas 842 vagas. Para assegurar a adequada distribuição das licenças, procedeu-se à classificação dos usuários por perfil de uso, identificando-se demandas específicas para cargos de alta direção, média gestão, equipe técnica e usuários operacionais, cada qual associado ao tipo de licença compatível com suas atribuições e nível de complexidade das atividades desempenhadas. Dessa forma, o dimensionamento resulta de estimativa verificável, baseada na projeção de aproximadamente 430 usuários até 02/05/2027, e na necessária correspondência entre perfil funcional e funcionalidades exigidas, garantindo que os quantitativos propostos reflitam a real necessidade institucional, promovam continuidade operacional, e mantenham aderência aos critérios de planejamento estabelecidos para contratações de TIC.

Perfil	Sector	Quantidade	Licença
Alta direção	Gabinete	5	Microsoft Fabric
	Subsecretários	10	Power Bi Pro
Média Gestão	Diretores	70	Microsoft 365 Premium
Equipe técnica	Engenharia	3	Microsoft Project Plan 3
Usuários Operacionais	Servidores efetivos, colaboradores e estagiários	430	Microsoft 365 Standard

Suporte Técnico:

3.9. A contratada deverá oferecer suporte técnico remoto/eletrônico (24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma eletrônica) ou presencial - no Distrito Federal - com disponibilidade durante o horário comercial.

3.10. O suporte deve incluir atendimento inicial para configuração e resolução de problemas técnicos relacionados às licenças fornecidas.

3.11. O atendimento técnico, presencial ou remoto, deve ocorrer em até 24 horas após a abertura do chamado, com prazo máximo de solução para o problema em até 12 horas.

Atualizações e Garantias:

3.12. Garantia de funcionamento ininterrupto das licenças durante o período contratado.

3.13. Atualizações automáticas de software devem estar incluídas na contratação, conforme políticas do fabricante Microsoft.

Entrega e Instalação

3.14. Para a comunicação de entrega das licenças deverá ser contatada a **Gerência de Tecnologia da Informação (GETI)**, e-mail geti@seagri.df.gov.br, telefones (61) 3051-6312/3051-6403, localizada no **Parque Estação Biológica, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF**, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

3.15. A contratada será responsável pelo apoio da instalação e configuração inicial de todas as licenças, garantindo sua funcionalidade conforme as especificações do Termo de Referência.

3.16. O prazo de entrega será de até 40 dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente.

Treinamento

3.17. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Sustentabilidade

3.18. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, como o uso de materiais recicláveis e tecnologias de menor impacto ambiental, quando aplicáveis e, além disso:

3.18.1. Todos os resíduos gerados no processo de entrega e instalação devem ser descartados conforme a legislação ambiental vigente.

3.18.2. A cadeia produtiva dos produtos fornecidos deve estar em conformidade com normas nacionais e internacionais de sustentabilidade.

Subcontratação

3.19. Subcontratações não serão permitidas, garantindo que todas as responsabilidades sejam integralmente assumidas pela contratada.

Indicação de Marca

3.20. Neste caso específico, excepcionalmente, a marca Microsoft poderá ser mencionada, considerando que o objeto contempla a aquisição de licenças de uma suíte integrada composta por softwares da mesma empresa. Essa menção visa assegurar a interoperabilidade e plena compatibilidade entre os itens contratados, além de garantir atendimento às especificações técnicas exigidas.

3.21. Foi solicitada a catalogação dos itens objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2025.

4. ALINHAMENTO AO PDTIC 2021/2025

4.1. A presente contratação está diretamente alinhada com os objetivos e necessidades identificadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da SEAGRI-DF, SEI 186329387, notadamente no Plano de Metas e Ações - Identificadores 4, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, conforme tabela abaixo:

Identificados	Descrição	Referência no PDTI
4	Aquisição licenças Microsoft Office	Página 13
26	Software de criação e gerenciamento de formulário <i>online</i> e <i>offline</i> de coleta de dados	Página 14
38	Software de promoção de reuniões remotas	Página 16
39	Software de gerenciamento de e-mail e agenda	Página 16
40	Software de área de trabalho remoto	Página 16
41	Software de conversão de arquivos on line	Página 16
42	Software de gestão inteligente (Business Intelligence - BI)	Página 16
44	Software de gerenciamento de recursos humanos	Página 17
46	Software de gerenciamento de recursos materiais	Página 17
47	Software de relacionamento com o usuário (<i>Customer Relationship Management</i>)	Página 17
48	Software de gestão de riscos	Página 17
49	Software de controle de metas e mensuração de desempenho	Página 17

4.2. A aquisição das licenças Microsoft descritas neste Termo de Referência atende às necessidades de modernização tecnológica, promovendo produtividade, eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

4.3. De acordo com o art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, a contratação está orientada para a oferta de serviços digitais que, quando aplicável, poderão integrar-se à Plataforma gov.br para potencializar a acessibilidade e a transparência dos serviços públicos.

4.4. Essa fundamentação assegura a justificativa clara e necessária para a contratação, com foco nos resultados e benefícios a serem alcançados, garantindo que a SEAGRI-DF mantenha suas operações com o suporte tecnológico necessário para enfrentar os desafios contemporâneos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

- 5.1. Conforme o art. 16, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os requisitos de negócio para a presente contratação incluem:
- 5.1.1. Atendimento às necessidades funcionais da SEAGRI-DF, garantindo que as licenças adquiridas sejam compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela instituição.
- 5.1.2. Fornecimento de ferramentas integradas para produtividade, tais como Microsoft 365 versões Standard e Premium; Fabric e; Project Plan3.
- 5.1.3. Garantia de que a solução contratada atenda à interoperabilidade entre as diversas unidades organizacionais da SEAGRI-DF.

Requisitos de Capacitação

- 5.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 5.3. A contratação deverá estar em conformidade com as seguintes normativas:

- 5.3.1. Constituição Federal.
- 5.3.2. Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 5.3.4. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.
- 5.3.5. Demais legislações aplicáveis à Administração Pública.

Requisitos de Manutenção

- 5.4. A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo para os produtos fornecidos, cobrindo:
- 5.4.1. Manutenções corretivas e preventivas durante a vigência do contrato.
- 5.4.2. Atendimento técnico presencial ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado.
- 5.4.3. Substituição ou reparação de licenças em caso de falhas técnicas.

Requisitos Temporais

- 5.5. Prazo máximo de entrega: 40 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho ou documento similar.
- 5.6. Implementação das licenças apoio de instalação e configuração inicial: 5 dias úteis após a entrega.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- 5.7. A solução deve seguir as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

- 5.8. A solução contratada deverá garantir:
- 5.8.1. Proteção de dados sensíveis e cumprimento da LGPD.
- 5.8.2. Implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso.

Requisitos Relacionados à Arquitetura Tecnológica

- 5.9. A solução deverá ser compatível com a arquitetura tecnológica da SEAGRI-DF, composta por sistemas Windows Pro ou superior e Linux, e integrar-se aos demais sistemas utilizados pelo órgão.

Requisitos de Projeto e Implementação:

- 5.10. A implementação da solução deve seguir métodos e práticas que assegurem a qualidade e a documentação técnica, conforme as melhores práticas de desenvolvimento e implantação.

Requisitos de Garantia:

- 5.11. A contratada deve oferecer uma garantia contratual mínima de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva da solução e, em caso de renovação, a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- 5.12. A execução dos serviços será condicionada ao recebimento de OS emitida pela contratante, com os serviços prestados sob acompanhamento e comunicação clara entre as partes.
- 5.13. O atendimento técnico deverá ser prestado de forma **remota ou presencial**, conforme a natureza do problema e a necessidade operacional da CONTRATANTE. O atendimento remoto deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (sistema de chamados, e-mail ou telefone).
- 5.14. A CONTRATADA deverá manter **registros eletrônicos auditáveis** de todos os chamados, contendo data, hora, responsável, descrição do problema, ação corretiva e tempo de atendimento.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

- 5.15.
- 5.16. A contratada deve assegurar a implementação de controles de segurança e privacidade que protejam a integridade e a confidencialidade dos dados processados pela solução.

Outros Requisitos Aplicáveis:

- 5.17. Subcontratações não serão permitidas, garantindo que todas as responsabilidades sejam integralmente assumidas pela contratada.

Sustentabilidade:

- 5.18. A solução deve atender a práticas de economia circular e promover a eficiência energética, além de utilizar materiais sustentáveis quando aplicável.
- 5.19. Em conformidade com o § 1º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022, a solução contempla critérios objetivos de sustentabilidade, considerando os impactos ambientais e sociais associados à aquisição de serviços em nuvem. Os seguintes aspectos foram observados:
- 5.19.1. **Redução de consumo energético local:** A adoção de soluções em nuvem elimina a necessidade de infraestrutura física local (servidores, climatização, energia elétrica), contribuindo para menor consumo energético nas instalações da contratante.
- 5.19.2. **Eficiência energética dos data centers:** Os serviços contratados são fornecidos por provedores que operam data centers com certificações ambientais reconhecidas (ex: ISO 14001, LEED), com uso de energia renovável e práticas de eficiência energética.
- 5.19.3. **Minimização de resíduos eletrônicos:** A contratação evita a aquisição de equipamentos físicos, reduzindo a geração de resíduos de TI e a necessidade de descarte futuro.
- 5.19.4. **Acesso remoto e trabalho híbrido:** As soluções contratadas permitem acesso remoto seguro, reduzindo deslocamentos e contribuindo para menor emissão de gases de efeito estufa.
- 5.20. Esses critérios estão alinhados com as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Informações para Dimensionamento da Proposta:

5.21. A proposta deverá detalhar os itens de serviço e produtos separadamente, conforme art. 12, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, para permitir uma análise clara dos preços e a possível aplicação de margens de preferência para produtos conforme as Normas Técnicas Brasileiras.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Obrigações da Contratante:

- 6.1. A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento do contrato e acompanhar sua execução por meio das seguintes ações:
- 6.1.1. Nomear gestor e fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 6.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado, assegurando que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
 - 6.1.4. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre eventuais não conformidades ou descumprimentos contratuais.
 - 6.1.5. Aplicar as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, informando o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos em contrato.
 - 6.1.7. Comunicar à contratada todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de TIC.
 - 6.1.8. Definir a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
 - 6.1.9. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os artefatos e produtos gerados na execução contratual pertençam à Administração, incluindo documentação, código-fonte, modelos de dados e bases de dados.
 - 6.1.10. Garantir a infraestrutura necessária para a instalação e operação das soluções fornecidas, quando aplicável.

Obrigações do Contratado:

- 6.2. O CONTRATADO deverá assegurar a execução integral das atividades contratadas, incluindo:
- 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representar a contratada, que responderá pela fiel execução do contrato.
 - 6.2.2. Garantir a entrega de todos os bens e serviços conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 6.2.3. Promover atendimento às solicitações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato relacionadas à execução do objeto do contrato.
 - 6.2.4. Reparar danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, decorrentes da relação contratual.
 - 6.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições da habilitação.
 - 6.2.6. Disponibilizar toda a documentação técnica necessária, como manuais e certificados de conformidade, em português.
 - 6.2.7. Reparar ou substituir quaisquer bens ou serviços entregues em desacordo com as especificações, de 7 dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aceitação pela contratante.
 - 6.2.8. Garantir a segurança e a confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a execução do contrato, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - 6.2.9. Garantir uma equipe técnica habilitada, treinada e qualificada para a execução do contrato, quando especificado.
 - 6.2.10. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato, quando aplicável.

Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR (em caso de Ata de Registro de Preços)

- 6.3. Caso o fornecimento seja realizado por meio de Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por:
- 6.3.1. Registrar o licitante fornecedor e formalizar a Ata de Registro de Preços.
 - 6.3.2. Conduzir procedimentos de renegociação de condições, produtos ou preços registrados.
 - 6.3.3. Definir e gerenciar os mecanismos de comunicação com órgãos participantes e não participantes, estabelecendo formas de contato como ofício, telefone, e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
 - 6.3.4. Implementar mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando a definição de produtividade e capacidade mínima.
 - 6.3.5. Estabelecer regras de gerenciamento da fila de fornecimento e negociação de demanda, caso esta ultrapasse a capacidade de fornecimento acordada.
 - 6.3.6. Garantir a substituição da solução tecnológica quando necessária, mediante verificação de amostra, conforme disposto na IN SGD/ME nº 94/2022.
 - 6.3.7. Coordenar as solicitações dos órgãos participantes, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 6.3.8. Notificar os participantes e o fornecedor sobre qualquer alteração na Ata de Registro de Preços.
 - 6.3.9. Monitorar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens registrados na Ata, zelando pelo equilíbrio contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução:

Entrega das Licenças:

- 7.1. O CONTRATADO deverá realizar a entrega das licenças contratadas no prazo máximo de 40 dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.
- 7.2. Todas as licenças deverão ser entregues com a documentação técnica completa e os respectivos certificados de autenticidade.

Instalação e Configuração:

- 7.3. Após a entrega, o CONTRATADO será responsável pelo apoio da instalação e configuração inicial das licenças, garantindo o pleno funcionamento das soluções contratadas.
- 7.4. O suporte para instalação deverá ser concluída no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da entrega das licenças.

Treinamento (quando aplicável):

- 7.5. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação..

Suporte Técnico e Atualizações:

- 7.6. Durante a vigência contratual, o CONTRATADO deverá disponibilizar suporte técnico remoto ou presencial para resolução de problemas, além de garantir a aplicação de atualizações automáticas dos softwares.

Prazo de fornecimento/execução:

7.7. O fornecimento integral do objeto será realizado em até 40 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços:

7.8. Para a comunicação de entrega das licenças deverá ser contatada a **Gerência de Tecnologia da Informação (GETI)**, e-mail geti@seagri.df.gov.br, telefones (61) 3051-6312/3051-6403, localizada no **Parque Estação Biológica, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF**, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

7.9. Os itens deverão ser discriminados separadamente na proposta para permitir a identificação individual dos preços.

Especificação da garantia do serviço:

7.10. O prazo de garantia da contratação da licença será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão de nota fiscal.

Formas de transferência de conhecimento:

7.11. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Mecanismos formais de comunicação:

7.12. Os principais meios de comunicação entre a contratada e a contratante incluirão:

- 7.12.1. Ordens de Serviço;
- 7.12.2. Atas de reunião;
- 7.12.3. E-mails e correspondências formais;
- 7.12.4. Sistema de abertura de chamados.

Acompanhamento e Fiscalização

7.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de:

- 7.13.1. **Gestor de Contrato:** Responsável pelo monitoramento geral da execução e pela interlocução com o CONTRATADO.
- 7.13.2. **Fiscais Técnicos e Administrativos:** Responsáveis pela verificação da entrega das licenças, instalação e funcionamento das soluções contratadas.

Formas de pagamento:

7.14. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da licença em funcionamento na SEAGRI-DF.

7.15. O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento de todas as condições contratuais, incluindo a entrega e apoio na instalação das licenças.

Manutenção de sigilo e normas de segurança:

7.16. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, assinado pelo representante legal da contratada, estará anexo ao contrato, assim como o Termo de Ciência assinado pelos empregados diretamente envolvidos.

Manutenção e assistência técnica:

7.17. A contratada deverá garantir assistência técnica com atendimento remoto ou presencial na sede da SEAGRI-DF.

7.18. O prazo máximo para reparos será de 7 dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aceitação pela contratante.

Garantia de execução:

7.19. Não será exigida uma garantia de execução de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Penalidades

7.20. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo:

- 7.20.1. Advertência.
- 7.20.2. Multas por atraso ou falhas na execução.
- 7.20.3. Rescisão contratual, em caso de reincidência ou descumprimentos graves.

Prazo e Vigência

7.21. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinzenal, desde que se comprove que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.22. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.23. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7.24. As licenças contratadas deverão permanecer ativas e atualizadas durante todo o período de vigência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A CONTRATANTE designará formalmente os seguintes agentes para monitoramento e acompanhamento da execução contratual:

- 8.5.1. **Gestor do Contrato:** Responsável principal pelo acompanhamento geral do contrato.
- 8.5.2. **Fiscal Técnico:** Responsável por verificar a conformidade técnica dos produtos e serviços entregues.
- 8.5.3. **Fiscal Administrativo:** Responsável pelo acompanhamento administrativo e documental.
- 8.5.4. **Fiscal Requisitante:** Responsável por avaliar a utilização e operação dos produtos fornecidos no ambiente da SEAGRI-DF.

Reunião Inicial

8.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

8.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da

assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

8.8. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 8.8.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 8.8.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 8.8.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 8.8.4. A Carta de apresentação do Preposto, contendo nome completo e CPF do funcionário designado;
- 8.8.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto possui a garantia solicitada.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se as seguintes rotinas:

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições estabelecidas:

- 8.10.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.10.2. Conferir se as licenças fornecidas atendem às especificações descritas neste Termo de Referência.
- 8.10.3. Supervisionar a instalação e configuração dos softwares, garantindo o pleno funcionamento.
- 8.10.4. Emitir notificações para correção, determinando prazos;
- 8.10.5. Informar ao gestor do contrato situações que exijam medidas fora de sua competência;
- 8.10.6. Comunicar ao gestor qualquer ocorrência que inviabilize a execução nos prazos aprazados;
- 8.10.7. Comunicar o término do contrato, visando à renovação ou prorrogação.

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, pagamento e formalização de apostilamentos e termos aditivos:

- 8.11.1. Reportar ao gestor descumprimentos contratuais que ultrapassem sua competência;
- 8.11.2. Solicitar documentação comprobatória quando necessário.
- 8.11.3. Analisar os documentos fiscais e garantir que estejam em conformidade com os itens contratados.
- 8.11.4. Verificar a validade dos certificados de garantia e autenticidade.

Fiscal Requisitante:

- 8.12. Avaliar a adequação das soluções fornecidas às necessidades operacionais do órgão.
- 8.13. Registrar feedback dos usuários finais sobre a funcionalidade dos softwares contratados.

Gestor do Contrato

- 8.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo o processo atualizado com todos os registros formais:
 - 8.14.1. Elaborar relatório sobre a execução do contrato e eventuais necessidades de adequações;
 - 8.14.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação para empenho e pagamento;
 - 8.14.3. Emitir relatório de avaliação de desempenho da contratada, destacando eventuais pendências, solicitando correções e registrando penalidades aplicadas;
 - 8.14.4. Providenciar processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções.
 - 8.14.5. Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições técnicas definidas neste Termo de Referência.
 - 8.14.6. Realizar reuniões periódicas com o CONTRATADO para avaliar o andamento da execução.
 - 8.14.7. Garantir que o CONTRATADO cumpra os prazos estipulados para entrega, instalação e suporte técnico.

Ferramentas de Gestão

8.15. A CONTRATANTE poderá utilizar sistemas de gestão pública, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros sistemas próprios, para o acompanhamento e registro de informações relacionadas à execução contratual.

Relatórios de Gestão

- 8.16. Durante a execução do contrato, serão emitidos os seguintes relatórios:
 - 8.16.1. **Relatório Inicial:** Emitido após a entrega e instalação das licenças, detalhando conformidade e pendências.
 - 8.16.2. **Relatórios Periódicos:** Elaborados em intervalos regulares, destacando a evolução do contrato e os indicadores de desempenho do CONTRATADO.
 - 8.16.3. **Relatório Final:** Emitido ao término do contrato, com avaliação completa do cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.17. Os prazos de realização das reuniões e entrega de relatórios durante a gestão do contrato serão estabelecidos futuramente quando da indicação da equipe de gestão do contrato, mas sugere-se que ocorram, ao menos, semestralmente.

Reuniões de Acompanhamento

- 8.18. Reuniões entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas periodicamente para:
 - 8.18.1. Discutir o andamento do contrato e alinhar expectativas.
 - 8.18.2. Apresentar relatórios de progresso e resolver pendências.
 - 8.18.3. Planejar ajustes necessários para atender às necessidades do órgão.

Gestão de Riscos

- 8.19. A CONTRATANTE realizará a gestão de riscos conforme documento SEI 178040533, relacionados ao contrato, com ações preventivas e corretivas, considerando:
 - 8.19.1. Possíveis atrasos na entrega ou instalação.
 - 8.19.2. Incompatibilidades técnicas.
 - 8.19.3. Desempenho inadequado das soluções fornecidas.

Critérios de Aceitação

- 8.20. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, seguirá os seguintes critérios:
- 8.20.1. Todos as licenças deverão ser novas, de primeiro uso e em fase de comercialização regular no Brasil;
 - 8.20.2. Quando aplicável, os componentes e funcionalidades devem ser compatíveis entre si, sem adaptações forçadas;
 - 8.20.3. Quando aplicável, os componentes internos devem estar organizados e livres de pressão excessiva;
 - 8.20.4. Cada licença deve ter número de série único e identificado pelo fabricante;
 - 8.20.5. As licenças não podem estar fora de linha comercial;
 - 8.20.6. Todas as licenças de software devem ser definitivas e registradas para uso do Contratante.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.21. Procedimentos de teste e inspeção para Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.21.1. Inspeção visual e funcional para garantir conformidade com as especificações;
 - 8.21.2. Aplicação de listas de verificação para validação de requisitos mínimos.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 8.22. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos para aferir os resultados pretendidos:
- 8.22.1. Indicadores de atraso na entrega e prazos de resposta conforme especificações.

Sanções Administrativas e Glosas

- 8.23. Ocorrências de inadimplemento serão registradas e penalidades aplicadas conforme descrito abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar esclarecimentos em tempo hábil	Multa de 10% sobre o valor total do contrato por dia de atraso

- 8.23.1. As penalidades constantes no quadro acima não excluem as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 19 da IN nº 94/2022 e/ou legislações sancionadas posteriori que tratam do tema.

- 8.24. A retenção ou glosa no pagamento será efetuada nos casos em que o Contratado:

- 8.24.1. Não atingir os critérios mínimos de aceitação;
- 8.24.2. Utilizar materiais ou recursos abaixo do especificado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.
- 9.4. O material/licença entregue com defeito ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA no **prazo máximo de 07 (sete) dias** úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação prévia, sujeita a aprovação por parte da CONTRATANTE;
- 9.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os materiais/licenças entregues possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;
- 9.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 9.7. Se a licitante vencedora deixar de *entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.*

Crítérios de Medição

- 9.8. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas entregas efetivamente realizadas pelo CONTRATADO, de acordo com as etapas estabelecidas no modelo de execução do contrato. A medição considerará:

9.8.1. Entrega das Licenças:

- 9.8.1.1. Conferência do quantitativo de licenças entregues, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.8.1.2. Verificação da documentação de suporte, como manuais e certificados de autenticidade.

9.8.2. Instalação e Configuração:

- 9.8.2.1. Testes de funcionalidade realizados pela equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo que as licenças estejam ativadas e plenamente operacionais.
- 9.8.2.2. Emissão do Termo de Aceitação Provisório, atestando a instalação e configuração das soluções contratadas.

9.8.3. Suporte Técnico:

- 9.8.3.1. Registro e resolução de chamados técnicos durante o período de vigência do contrato, conforme os níveis de serviço acordados.

Crítérios de Pagamento

- 9.9. **Documentos Necessários para Pagamento**

- 9.9.1. Para cada etapa de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar:
- 9.9.1.1. Nota Fiscal em conformidade com os itens entregues e aceitos.
 - 9.9.1.2. Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, emitido pela CONTRATANTE.
 - 9.9.1.3. Relatório técnico ou documentação complementar, se aplicável.

- 9.10. **Condições para Pagamento**
- 9.10.1. O pagamento estará condicionado ao:
- 9.10.1.1. Cumprimento integral das obrigações contratuais para cada etapa.
- 9.10.1.2. Ausência de pendências ou inconsistências identificadas nos produtos e serviços entregues.
- 9.10.1.3. Conformidade dos documentos apresentados pelo CONTRATADO, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.11. **Prazo para Pagamento**
- 9.11.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e dos documentos necessários, desde que aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 9.12. **Penalidades por Descumprimento**
- 9.12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo:
- 9.12.1.1. Retenção de pagamento até a regularização das pendências.
- 9.12.1.2. Aplicação de multas por atraso ou falhas na execução.
- Liquidação**
- 9.13. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período. Para contratações de menor valor, o prazo será reduzido pela metade.
- 9.14. O setor competente deverá verificar os elementos essenciais da nota fiscal:
- 9.14.1. Prazo de validade;
- 9.14.2. Data de emissão;
- 9.14.3. Dados do contrato e do órgão Contratante;
- 9.14.4. Período de execução;
- 9.14.5. Valor a pagar;
- 9.14.6. Destaque de retenções tributárias.
- 9.15. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento para liquidação, a despesa será sobrestada até a regularização, sem ônus ao Contratante.
- 9.16. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, via consulta ao SICAF ou outros meios oficiais.
- 9.17. A Administração consultará o SICAF para verificar a habilitação do Contratado e possíveis impedimentos de contratar.
- Forma e Prazo de Pagamento**
- 9.18. O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo e apresentação da documentação:
- 9.18.1. Nota fiscal atestada;
- 9.18.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Previdência;
- 9.18.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.18.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- 9.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.19. Para empresas no Distrito Federal, pagamentos serão realizados pelo BRB, mediante apresentação de dados bancários.
- 9.20. Exceções incluem empresas supervisionadas pela Administração Pública Federal e pagamentos vinculados a convênios específicos.
- 9.21. Os valores serão fixos e irrevogáveis, salvo situações previstas pela Lei nº 14.133/2021.
- 9.22. A retenção de tributos será conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 9.23. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar a condição para isenção de retenções.
- 9.24. Caso o pagamento ultrapasse 30 dias, o valor será corrigido pelo IPCA, “pro rata tempore”.
- 9.25. Nenhum pagamento será feito enquanto houver inadimplência ou penalidade, sem direito a reajuste.
- 9.26. Documentos rejeitados devem ser reapresentados em até 2 (dois) dias úteis.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1. Os bens e serviços objeto desta contratação serão selecionados por meio de **Licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica** conforme disposto no Art. 28, I c/c Art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, visando o registro de preços dos itens descritos no item 2.1 deste Termo de Referência.

- 10.1.1. Esta modalidade foi escolhida considerando:
- 10.1.2. A natureza comum dos bens a serem adquiridos, que possuem especificações padronizadas e de mercado.
- 10.1.3. A busca por ampla competitividade entre os fornecedores.
- 10.1.4. A viabilidade de obtenção do melhor preço para a Administração Pública.

Critérios de Seleção

10.2. Os fornecedores deverão atender aos seguintes critérios:

- 10.2.1. Apresentar proposta comercial detalhada, que contemple todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 10.2.2. Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3. Demonstrar capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de fornecimento de bens ou serviços semelhantes aos objetos descritos.
- 10.2.4. Entende-se por semelhante a prestação de serviços voltados ao fornecimento de plataformas de produtividade corporativa, colaboração ou análise de dados em ambientes de nuvem pública.

Regime de Execução do Contrato

10.3. O regime de execução será **por fornecimento e prestação de serviço associado**, com entregas e prestações realizadas conforme demanda, registradas em Ordem de Serviço ou de Fornecimento considerando:

- 10.3.1. A especificidade de cada item do objeto (licenças de software) e a necessidade de individualização dos custos.
- 10.3.2. A possibilidade de ajuste das quantidades durante a execução do contrato, respeitando o limite legal de aditivos contratuais.

Critérios de Habilitação

- 10.4. Os licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação, incluindo:
- 10.4.1. **Habilitação Jurídica:** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentação societária atualizada.
- 10.4.2. **Qualificação Técnica:** Apresentação de atestados que demonstrem experiência na entrega e instalação de licenças de software semelhantes ao objeto desta contratação.
- 10.4.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.4.4. **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidões que atestem a capacidade financeira do fornecedor para cumprir as obrigações contratuais.

Crítérios de Empate

- 10.5. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- 10.5.1. Microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.
- 10.5.2. Sorteio público, caso persistam os critérios de empate.

Tratamento Diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- 10.6. Em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

- 10.7. Nesse sentido, o *caput* do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, define que os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, será exclusivo para às entidades preferenciais e o inciso III do Art. 48, estabelece que, para o cumprimento do disposto no citado Art. 47 da Lei, a administração pública, deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

- 10.8. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, foi regulamentado no Distrito Federal pela Lei nº 4.611/2011.

- 10.9. Assim, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 4.611/2011, os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
ITENS COTA PRINCIPAL (Inciso II, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)			
1	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Standard	Licença Subscrição por 12 meses	323
3	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Premium	Licença Subscrição por 12 meses	53
6	Licença do Microsoft Fabric	Licença Subscrição por 12 meses	4
ITENS COTA RESERVADA (Inciso I, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)			
2	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Standard	Licença Subscrição por 12 meses	107
4	Licença do Pacote Microsoft 365, incluindo Teams e Planner, versão Premium	Licença Subscrição por 12 meses	17
7	Licença do Microsoft Fabric	Licença Subscrição por 12 meses	1
ITENS COTA EXCLUSIVA (Art. 25 Lei 4.611/2011)			
5	Licença Microsoft Power BI, versão Pro	Licença Subscrição por 12 meses	10
8	Licença do Microsoft Project, versão Plano 3	Licença Subscrição por 12 meses	3

- 10.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

- 10.11. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

Desclassificação

- 10.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- 10.12.1. Não atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.12.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.
- 10.12.3. Não apresentem a documentação exigida para habilitação no prazo estipulado.

Do consórcio

- 10.13. Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o fornecimento dos bens licitados pode ser plenamente realizado por empresas individualmente estabelecidas, com capacidade técnica e operacional comprovada.

Divisão de Itens

10.14. Os itens desta aquisição serão licitados individualmente, obedecendo ao tratamento diferenciado que se deve dar à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o Art. 47 e o *caput* do art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Garantia da Proposta

10.15. Não será exigida uma garantia de proposta, conforme previsto no artigo 58, da Lei nº 14.133/2021

Disposições Complementares

10.16. A inabilitação de empresas que não cumpram os requisitos específicos para ME e EPP ou apresentem propostas para cotas exclusivas sem atender aos critérios será aplicada conforme as normas pertinentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Crítérios para Aceitação da Proposta

11.1. Para que uma proposta seja aceita, deverão ser observados os seguintes critérios:

11.1.1. A proposta deve conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail do licitante.

11.1.2. A proposta deve especificar detalhadamente o objeto licitado, incluindo, quando aplicável, o modelo, prazo de garantia e número de registro ou inscrição no órgão competente.

11.1.3. O valor da proposta deve ser expresso em moeda nacional corrente, tanto de forma unitária quanto global, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais. Todos os custos e despesas necessárias para a entrega do objeto, tais como tributos, embalagens, encargos sociais, frete e seguro, devem estar incluídos.

11.1.4. Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário. Se houver divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.1.5. O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de entrega deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou pedido de fornecimento.

11.1.6. A proposta deve declarar explicitamente a concordância com as condições estipuladas no Termo de Referência.

Vinculação das Especificações

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a Contratada à sua execução.

Adequação Técnica

11.3. As soluções ofertadas devem atender às especificações técnicas detalhadas no Capítulo 3 deste Termo de Referência.

11.4. Garantia de compatibilidade com os sistemas operacionais Windows Pro ou superior e Linux, em conformidade com os requisitos da SEAGRI-DF.

Viabilidade Econômica

11.5. Os preços ofertados devem ser compatíveis com os valores de mercado, evitando propostas com preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado.

Regularidade Documental

11.6. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação e qualificação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

Desclassificação de Propostas

11.7. Conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade comprovada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Análise de Preços Excessivos e Inexequíveis

Preços Excessivos

11.8. Serão considerados excessivos os preços que superarem o valor estimado pela Administração ou os valores de mercado.

Preços Inexequíveis

11.9. Serão considerados inexequíveis os preços que estiverem abaixo do custo de produção, acrescidos dos encargos legais. Para análise de exequibilidade, poderão ser solicitadas:

11.9.1. Planilhas detalhadas de composição de custos.

11.9.2. Justificativas técnicas que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.

Procedimentos em Caso de Preços Excessivos

11.10. A desclassificação de propostas por preços excessivos ocorrerá somente após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito em negociações diretas.

Exigência de Demonstração de Exequibilidade

11.11. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado. Caso o licitante não consiga fazê-lo, a proposta poderá ser desclassificada nos termos do inciso IV do mesmo artigo.

Análise de Valores Unitários e Globais

11.12. A análise dos valores unitários e globais será conduzida para identificar preços excessivos ou inexequíveis, garantindo a viabilidade e a conformidade das propostas apresentadas.

Garantias e Certificações

11.13. Propostas que incluam garantias estendidas ou certificações adicionais que agreguem valor à execução do contrato poderão receber pontuação adicional, se aplicável e previamente definido no edital.

Validade da Proposta

11.14. Todas as propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, conforme estipulado no edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Manutenção de Documentação Atualizada

- 12.1. Responsabilidade do fornecedor manter sua documentação atualizada no SICAF, ou enviá-la à Administração quando solicitado.

Uniformidade dos Documentos

- 12.2. Documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes não serão aceitos, exceto em casos permitidos por lei.

Nome da Matriz e Filial

- 12.3. Os documentos devem estar em nome da matriz, caso o fornecedor seja matriz, e em nome da filial, caso seja filial. Exceções incluem atestados de capacidade técnica e documentos emitidos apenas em nome da matriz.

Comprovação de Centralização

- 12.4. Será aceita a diferença de registros de CNPJ entre matriz e filial para CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização das contribuições.

Habilitação Jurídica

- 12.5. O licitante deve apresentar:

- 12.5.1. Documento de identidade (RG) para pessoa física;
- 12.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas para empresário individual;
- 12.5.3. Certificado de Condição de MEI para microempreendedor individual, com verificação de autenticidade;
- 12.5.4. Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial para sociedade empresária, SLU ou EIRELI;
- 12.5.5. Portaria de autorização de funcionamento para sociedade estrangeira, conforme a legislação aplicável;
- 12.5.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil para sociedade simples;
- 12.5.7. Inscrição da filial, sucursal ou agência no registro correspondente;
- 12.5.8. Ata de fundação e estatuto social para sociedade cooperativa;
- 12.5.9. DAP ou documento similar para agricultor familiar;
- 12.5.10. Matrícula no CEI para produtor rural;
- 12.5.11. Ato de autorização específico, quando exigido.

Consolidação e Alterações

- 12.6. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 12.7. Documentos necessários:

- 12.7.1. Prova de inscrição no CPF;
- 12.7.2. Prova de inscrição no CNPJ;
- 12.7.3. Certidão conjunta da RFB e PGFN;
- 12.7.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual/Distrital;
- 12.7.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 12.7.6. Certidão de débitos trabalhistas;
- 12.7.7. Prova de inscrição em cadastro estadual;
- 12.7.8. Declaração de não emprego de menor em trabalho inadequado.

Qualificação Técnica

- 12.8. Deverá ser comprovada por atestados de fornecimento de bens similares:

- 12.8.1. Atestados que comprovem fornecimento de pelo menos 20% (vinte por cento) de itens equivalentes;
- 12.8.2. Quantos atestados necessários para demonstrar experiência com o quantitativo solicitado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.9. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- 12.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando boa saúde financeira, conforme legislação vigente.

Quantitativo Mínimo

- 12.10. Será aceito o somatório de atestados executados concomitantemente.

Atestados em Nome da Matriz ou Filial

- 12.11. Podem ser apresentados em nome de qualquer um.

Legitimidade dos Atestados

- 12.12. A Administração poderá solicitar informações adicionais, como contratos e dados da contratante.

Declarações

- 12.13. Devem ser apresentadas declarações de:

- 12.13.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a participação em licitações, conforme legislação aplicável.
- 12.13.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade de informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.
- 12.13.3. Não emprego de menores em condições inadequadas;
- 12.13.4. Cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência.

Consulta da Situação do Fornecedor

- 12.14. A Administração verificará a situação do fornecedor em cadastros como:

- a) SICAF;
- b) CEIS;
- c) CNEP.

Consulta de Sócios

- 12.15. Será feita também para sócios majoritários, conforme a Lei nº 8.429/1992.

Verificação de Fraude

- 12.16. Haverá diligência para investigar fraudes em casos de ocorrências impeditivas.

Convocação para Manifestação

- 12.17. O fornecedor será chamado para se manifestar antes de eventual negativa.

Verificação de Habilitação

- 12.18. Se as condições forem atendidas, a verificação será feita via SICAF.

Conformidade com o Edital

- 12.19. Todas as documentações deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências do edital, incluindo:

- 12.19.1. Formulários específicos preenchidos e assinados.
- 12.19.2. Cópias autenticadas ou originais para conferência.

Prazo para Regularização

- 12.20. Os licitantes terão o prazo estipulado no edital para regularização de pendências documentais que possam surgir durante o processo de habilitação, desde que não comprometam a competitividade ou os princípios da legalidade e da isonomia.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Objetivo da Gestão Contratual

- 13.1. O modelo de gestão contratual adotado pela SEAGRI-DF tem como objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes, monitorar a execução do contrato e garantir a entrega de produtos e serviços em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Agentes Envolvidos na Gestão Contratual

- 13.2. A CONTRATANTE designará formalmente os seguintes agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

- 13.2.1. **Gestor do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.
- 13.2.2. **Fiscal Técnico:** Responsável pela verificação das especificações técnicas e desempenho das soluções contratadas.
- 13.2.3. **Fiscal Administrativo:** Responsável pelo acompanhamento da regularidade documental, incluindo notas fiscais e relatórios.
- 13.2.4. **Fiscal Requisitante:** Responsável por verificar a adequação das soluções às necessidades operacionais da SEAGRI-DF.

Processos de Gestão Contratual

- 13.3. A gestão do contrato envolverá os seguintes processos:

13.3.1. Planejamento da Execução:

- 13.3.1.1. Elaboração de um cronograma detalhado para entrega, instalação e suporte técnico, conforme estipulado no contrato.
- 13.3.1.2. Comunicação inicial com o CONTRATADO para alinhamento das responsabilidades e prazos.

13.4. Acompanhamento e Monitoramento:

- 13.4.1. Realização de reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO para avaliação do andamento da execução.
- 13.4.2. Registro de todas as interações e ocorrências em sistema eletrônico de gestão, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13.5. Avaliação de Conformidade:

- 13.5.1. Inspeção das entregas realizadas, incluindo validação técnica e documental.
- 13.5.2. Emissão de termos de aceitação provisórios e definitivos para cada etapa concluída.

13.6. Gestão de Riscos:

- 13.6.1. Identificação e monitoramento de riscos relacionados à execução contratual, como atrasos ou falhas técnicas.
- 13.6.2. Adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos.

13.7. Gestão de Pagamentos:

- 13.7.1. Validação das medições e documentos apresentados pelo CONTRATADO para processamento dos pagamentos.
- 13.7.2. Garantia de que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que todas as condições contratuais sejam atendidas.

Indicadores de Desempenho

- 13.8. A gestão contratual será acompanhada por indicadores de desempenho, incluindo:

- 13.8.1. **Cumprimento de Prazos:** Monitoramento dos prazos de entrega, instalação e suporte.
- 13.8.2. **Qualidade das Entregas:** Avaliação técnica das soluções fornecidas.
- 13.8.3. **Satisfação do Usuário:** Feedback dos usuários finais quanto à funcionalidade e utilidade das soluções contratadas.

Relatórios de Gestão

- 13.9. Os relatórios de gestão contratual incluirão

- 13.9.1. **Relatório Inicial:** Emitido após a primeira entrega e instalação, com detalhes sobre conformidade e pendências.
- 13.9.2. **Relatórios Periódicos:** Elaborados durante a vigência do contrato, destacando evolução, desempenho e riscos.
- 13.9.3. **Relatório Final:** Emitido ao término do contrato, com avaliação completa da execução contratual.

Acompanhamento por Ferramentas Digitais

- 13.10. O acompanhamento será realizado por meio de ferramentas digitais de gestão contratual, como o SEI e sistemas de registro de chamados técnicos, garantindo transparência e rastreabilidade de todas as etapas do contrato.

Execução Contratual

- 13.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

Recebimento do Material

- 13.12. O material será recebido provisoriamente pelo fiscal ou responsável designado, de forma sumária, para verificação de conformidade. O recebimento definitivo será realizado por servidor competente, com a formalização de um termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Suspensão e Prorrogação do Cronograma

- 13.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo

correspondente. Essas circunstâncias serão anotadas mediante simples apostila.

Designação de Gestores e Fiscais

13.14. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por representantes da Administração especialmente designados. Em caso de impedimentos legais ou afastamentos desses representantes, suas funções serão assumidas pelos respectivos substitutos.

Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato

13.15. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para assegurar que todas as condições estipuladas sejam cumpridas, visando obter os melhores resultados para a Administração.

Comunicações Formais

13.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito quando exigido formalmente, permitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim, conforme o art. 44, §2º, da IN 5/2017.

Convocação para Providências

13.17. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa contratada para a adoção de providências imediatas, de acordo com o art. 44, §1º, da IN 5/2017.

Verificação Prévia ao Pagamento

13.18. Antes de efetuar o pagamento da nota fiscal ou fatura, a situação da empresa deverá ser consultada junto ao SICAF.

Documentos Complementares

13.19. Caso os documentos não estejam regularizados no SICAF, serão exigidos:

- 13.19.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.19.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 13.19.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Responsabilidades da Contratada

13.20. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Penalidades e Rescisão Contratual

13.21. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, incluindo:

- 13.21.1. Advertências.
- 13.21.2. Multas por atraso ou não conformidade.
- 13.21.3. Rescisão contratual em casos de descumprimento grave.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Condições para Reajustamento

14.1. O valor estabelecido no Termo de Contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Contagem do Interregno Inicial

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado da data do orçamento estimado.

Interregno do Reajuste Subsequentes

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Reajuste de Preços

14.4. O reajuste de preços será aplicado para contratos cuja vigência seja superior a 12 meses, observando:

- 14.4.1. Índices oficiais ou específicos estabelecidos no contrato para correção monetária.
- 14.4.2. Período de apuração a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
- 14.4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

Suspensão do Prazo

14.5. O prazo de análise será suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada.

Formalização do Reajuste

14.6. Os reajustes serão formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, sendo então formalizadas por aditamento.

Limites e Condições

14.7. O reajustamento não poderá:

- 14.7.1. Exceder os limites de aditivação contratual previstos na legislação.
- 14.7.2. Ser aplicados retroativamente a períodos anteriores à formalização do termo aditivo ou reajustamento.

14.8. A aplicação de reajuste ou reajustamento somente será válida após a assinatura de termo aditivo contratual.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 801.766,45 (oitocentos e um mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	COTA	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	Principal	27502	Licença Microsoft 365 Standard - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Access (PC), Publisher (PC), Teams, Planner. - 1 TB de armazenamento no OneDrive por usuário. - Caixa de correio de 50 GB por usuário. - Suporte técnico e atualizações contínuas durante o período de vigência. - Licenciamento anual por usuário. - Compatível com Windows 10/11 Pro ou superior e macOS.	Licença Subscrição por 12 meses	323	R\$ 837,95	R\$ 270.657,85
02	Reservada 25%	27502	Licença Microsoft 365 Standard - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Access (PC), Publisher (PC), Teams, Planner. - 1 TB de armazenamento no OneDrive por usuário. - Caixa de correio de 50 GB por usuário. - Suporte técnico e atualizações contínuas durante o período de vigência. - Licenciamento anual por usuário. - Compatível com Windows 10/11 Pro ou superior e macOS.	Licença Subscrição por 12 meses	107	R\$ 837,95	R\$ 89.660,65
03	Principal	27502	Licença Microsoft 365 Premium - Inclui todos os recursos da versão Standard. - Segurança avançada com Advanced Threat Protection e Compliance Manager. - Inclui Microsoft Intune para gerenciamento de dispositivos móveis. - Licenciamento anual por usuário. - Compatível com Windows 10/11 Pro ou superior e macOS. (incluindo horas de consultoria)	Licença Subscrição por 12 meses	53	R\$ 1.521,07	R\$ 80.616,71
04	Reservada 25%	27502	Licença Microsoft 365 Premium - Inclui todos os recursos da versão Standard. - Segurança avançada com Advanced Threat Protection e Compliance Manager. - Inclui Microsoft Intune para gerenciamento de dispositivos móveis. - Licenciamento anual por usuário. - Compatível com Windows 10/11 Pro ou superior e macOS. (incluindo horas de consultoria)	Licença Subscrição por 12 meses	17	R\$ 1.521,07	R\$ 25.858,19
05	Exclusiva	27502	Licença do Microsoft Power BI, versão Pro. Especificação: - Criação de relatórios e dashboards interativos. - Integração com Excel e Teams. - Armazenamento de 10 GB por usuário. - Licenciamento anual por usuário. - Suporte técnico e atualizações durante a vigência da licença.	Licença Subscrição por 12 meses	10	R\$ 1.168,66	R\$ 11.686,60
06	Principal	27502	Licença do Microsoft Fabric. Especificação: - Inclui todas as funcionalidades da versão Pro. - Conectividade com diversas fontes de dados (locais e na nuvem). - Componentes: Power Bi; Banco de Dados; Data Factory; Soluções do Setor; Inteligência em Tempo Real; Engenharia de Dados; Ciência de Dados; Data Warehouse; - Armazenamento em OneLake. - Licenciamento anual por usuário. - Suporte técnico e atualizações durante a vigência da licença.	Licença Subscrição por 12 meses	4	R\$ 63.522,72	R\$ 254.090,88
07	Reservada 25%	27502	Licença do Microsoft Fabric. Especificação: - Inclui todas as funcionalidades da versão Pro. - Conectividade com diversas fontes de dados (locais e na nuvem). - Componentes: Power Bi; Banco de Dados; Data Factory; Soluções do Setor; Inteligência em Tempo Real; Engenharia de Dados; Ciência de Dados; Data Warehouse; - Armazenamento em OneLake. - Licenciamento anual por usuário. - Suporte técnico e atualizações durante a vigência da licença.	Licença Subscrição por 12 meses	1	R\$ 63.522,72	R\$ 63.522,72
08	Exclusiva	27502	Microsoft Project Plan 3. Especificação: - Gerenciamento de projetos com gráficos de Gantt, linha do tempo e relatórios. - Integração com Microsoft Teams e Power BI. - Colaboração em tempo real. - Licenciamento anual por usuário. - Suporte técnico e atualizações contínuas.	Licença Subscrição por 12 meses	3	R\$ 1.890,95	R\$ 5.672,85
TOTAL							R\$ 801.766,45

15.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, que foram excluídos do cálculo final.

15.3. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação entre os valores da média e da mediana finais, sendo escolhido o menor valor entre eles, conforme a Tabela Estimativa de Preços SEI 174605086.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conceito e Fundamentação

16.1. A adesão à Ata de Registro de Preço será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, aplicáveis à administração pública, visando à economicidade e à eficiência na aquisição de bens e serviços comuns.

Condições para Adesão

16.2. A adesão será permitida apenas para órgãos e entidades não participantes do processo licitatório original, observando-se as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço.

16.3. A adesão estará condicionada à:

- 16.3.1. Disponibilidade do objeto registrado na Ata.
- 16.3.2. Capacidade do fornecedor em atender à demanda adicional.

16.3.3. Autorização do órgão gerenciador da Ata.

Limites de Adesão

16.4. O quantitativo máximo a ser adquirido por órgãos não participantes será limitado a:

16.5. Até 50% do quantitativo registrado na Ata para cada item, conforme legislação vigente.

16.6. A soma dos quantitativos adquiridos pelos órgãos participantes e aderentes não poderá exceder o total registrado na Ata.

Procedimentos para Adesão

16.7. O órgão ou entidade interessada deverá:

16.7.1. Consultar o órgão gerenciador da Ata quanto à disponibilidade do objeto e à viabilidade da adesão.

16.7.2. Formalizar sua intenção de adesão por meio de solicitação escrita ao órgão gerenciador.

16.7.3. Firmar contrato próprio com o fornecedor registrado na Ata, observando as mesmas condições pactuadas no processo original.

16.8. O fornecedor registrado na Ata deverá:

16.8.1. Manifestar sua concordância quanto à adesão.

16.8.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato firmado com o órgão aderente.

Responsabilidades

16.9. Órgão Gerenciador

16.9.1. Autorizar e acompanhar as adesões à Ata, assegurando o cumprimento das condições contratuais.

16.9.2. Registrar e controlar os quantitativos adquiridos pelos participantes e aderentes.

16.10. Órgão Aderente

16.10.1. Responder integralmente pela gestão e fiscalização do contrato firmado com o fornecedor, incluindo pagamentos, prazos e conformidade técnica.

16.10.2. Garantir que a adesão não comprometa os quantitativos ou as condições estabelecidas para os participantes originais da Ata.

16.11. Fornecedor

16.11.1. Atender às demandas dos órgãos aderentes nos limites da Ata, observando as condições e prazos estabelecidos.

Vigência da Adesão

16.12. Os contratos firmados por adesão à Ata de Registro de Preço deverão respeitar o prazo de vigência da Ata e os limites contratuais estipulados na legislação.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fundamentação Legal

17.1. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços será realizada conforme disposto no art. 112 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, respeitando os princípios da economicidade, isonomia e transparência.

Hipóteses de Alteração ou Atualização

17.2. A atualização dos preços poderá ser realizada nas seguintes situações:

17.2.1. Revisão de Preços:

17.2.1.1. Ocorrerá para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de:

17.2.1.2. Aumento comprovado nos custos dos insumos ou encargos diretamente vinculados ao objeto contratado.

17.2.1.3. Alterações na legislação tributária ou trabalhista que impactem os custos do fornecedor.

17.2.1.4. A solicitação de revisão deve ser formalizada pelo fornecedor, com apresentação de justificativas técnicas e documentação comprobatória.

17.3. Reajuste de Preços:

17.3.1. Aplicável para contratos com vigência superior a 12 meses, utilizando índices previamente definidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

17.3.2. O reajuste observará a periodicidade e os critérios estabelecidos no contrato e legislação vigente.

17.4. Redução de Preços:

17.4.1. Será aplicada em caso de redução significativa nos custos de mercado ou alteração de condições econômicas favoráveis.

17.4.2. A redução pode ser solicitada pelo órgão gerenciador ou proposta pelo fornecedor.

Procedimentos para Alteração ou Atualização

17.5. O fornecedor interessado deverá:

17.5.1. Apresentar requerimento formal ao órgão gerenciador, acompanhado de documentação que justifique a alteração dos preços registrados.

17.5.2. Incluir planilhas detalhadas de custos ou outros elementos que demonstrem a variação nos preços praticados.

17.6. O órgão gerenciador deverá:

17.6.1. Analisar as justificativas apresentadas, solicitando esclarecimentos ou documentos complementares, se necessário.

17.6.2. Emitir parecer técnico sobre a viabilidade da atualização, considerando os impactos na execução da Ata.

Formalização da Alteração

17.7. A alteração ou atualização dos preços será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, devidamente justificado e publicado em meio oficial.

17.8. Qualquer alteração será aplicada somente após sua formalização e não terá efeitos retroativos.

Limites e Restrições

17.9. As alterações de preços não poderão:

17.9.1. Exceder os limites legais de aditivos contratuais previstos na legislação.

17.9.2. Alterar as condições originais do contrato, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

17.10. Alterações motivadas por erros ou omissões na formulação da proposta inicial não serão aceitas.

Monitoramento e Transparência

17.11. Todas as alterações ou atualizações de preços serão registradas no sistema de gestão da Ata, garantindo rastreabilidade e transparência.

17.12. O órgão gerenciador deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes sobre qualquer modificação nos preços registrados.

18. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DO PREÇO REGISTRADO

Fundamentação Legal

18.1. As atualizações periódicas dos preços registrados obedecerão ao disposto no art. 112 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços. O objetivo é garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a competitividade do fornecimento.

Periodicidade das Atualizações

18.2. As atualizações de preços serão realizadas com periodicidade mínima de **12 meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do último reajuste concedido.

18.3. A periodicidade poderá ser alterada caso haja justificativa técnica ou legal que comprove a necessidade de uma nova atualização antes do prazo estabelecido.

Crítérios para Atualização

18.4. As atualizações periódicas serão baseadas em:

18.4.1. Índices Econômicos Oficiais:

18.4.1.1. Serão utilizados índices previamente definidos no edital e na Ata, como o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

18.4.1.2. Os índices deverão refletir a variação real dos custos vinculados ao fornecimento.

18.4.2. Composição de Custos:

18.4.2.1. Poderá ser exigida a apresentação de planilhas detalhadas de custos pelo fornecedor para validar as variações ocorridas durante o período.

18.4.3. Avaliação de Mercado:

18.4.3.1. Consultas periódicas ao mercado poderão ser realizadas para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no setor.

Procedimentos para Atualização

18.5. O fornecedor deverá:

18.5.1. Formalizar a solicitação de atualização de preços junto ao órgão gerenciador, apresentando documentação que comprove a variação de custos, como índices econômicos, planilhas analíticas e justificativas técnicas.

18.6. O órgão gerenciador deverá:

18.6.1. Analisar as solicitações recebidas e verificar a conformidade com os critérios estabelecidos na Ata e na legislação.

18.6.2. Realizar pesquisa de mercado, se necessário, para validar os valores propostos.

18.7. Após a análise, o órgão gerenciador emitirá parecer técnico aprovando, ajustando ou rejeitando a solicitação.

Formalização das Atualizações

18.8. As atualizações de preços serão formalizadas por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, devidamente justificado.

18.9. As novas condições entrarão em vigor somente após a publicação oficial do termo aditivo.

Limites e Restrições

18.10. As atualizações não poderão:

18.10.1. Ter efeito retroativo.

18.10.2. Exceder os limites estabelecidos na legislação vigente.

18.10.3. Alterar as condições fundamentais do contrato.

18.11. Atualizações motivadas por erro na formulação da proposta inicial não serão aceitas.

Transparência e Controle

18.12. Todas as atualizações de preços serão registradas no sistema de gestão da Ata, assegurando rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos participantes.

18.13. O órgão gerenciador comunicará previamente os órgãos participantes e aderentes sobre as atualizações aprovadas.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Fundamentação Legal

19.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do preço registrado será realizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Hipóteses de Cancelamento

19.2. O cancelamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Por Parte do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

19.2.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

19.2.1.2. Não aceitar reduzir os preços registrados, caso se tornem superiores aos praticados no mercado.

19.2.1.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, que impeçam a continuidade do registro de preços.

19.2.2. Por Parte do Fornecedor:

19.2.2.1. Mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 dias, desde que demonstrado que a manutenção do preço registrado se tornou inviável em decorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e aceitos pelo órgão gerenciador.

Procedimentos para Cancelamento

19.3. Por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

19.3.1. O órgão gerenciador notificará o fornecedor, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização das pendências.

19.3.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas ou as irregularidades não sejam sanadas, o cancelamento será efetivado e formalizado.

19.4. Por Solicitação do Fornecedor:

19.4.1. O fornecedor deverá apresentar pedido formal ao órgão gerenciador, detalhando os motivos que justifiquem o cancelamento.

19.4.2. O órgão gerenciador analisará o pedido e emitirá decisão fundamentada, podendo aprovar ou rejeitar a solicitação.

19.5. Efeitos do Cancelamento

- 19.5.1. O cancelamento não prejudicará:
- 19.5.1.1. Contratos já firmados com base na Ata, que permanecerão vigentes até o cumprimento de suas cláusulas.
- 19.5.1.2. Direitos de indenização por danos causados pelo descumprimento contratual, quando aplicável.
- 19.5.2. Em caso de cancelamento por inadimplemento do fornecedor, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, como:
- 19.5.2.1. Advertência.
- 19.5.2.2. Multa contratual.
- 19.5.2.3. Declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Substituição por Cadastro Reserva

19.6. Na hipótese de cancelamento da Ata ou do preço registrado, os fornecedores classificados no Cadastro Reserva poderão ser convocados, respeitando a ordem de classificação e as condições originalmente pactuadas.

Formalização do Cancelamento

19.7. O cancelamento será formalizado por meio de ato administrativo do órgão gerenciador, com publicação em meio oficial, assegurando transparência e ampla publicidade.

Registro e Controle

- 19.8. O órgão gerenciador manterá registro detalhado de todos os cancelamentos efetuados, incluindo:
- 19.8.1. Justificativas e documentos apresentados.
- 19.8.2. Decisões administrativas relacionadas ao processo.
- 19.8.3. Notificações enviadas ao fornecedor e, se aplicável, aos órgãos participantes e aderentes.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão Orçamentária

20.1. A presente contratação está amparada na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme indicado no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Detalhamento da Dotação

- 20.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.
- 20.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 20.126.8201.1471.2487 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SEAGRI/DF;
- **Natureza da Despesa:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
- **Fonte de Recursos:** 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

Limite de Despesa

20.4. O valor estimado da contratação está devidamente contemplado no orçamento disponível da SEAGRI-DF, respeitando os limites financeiros autorizados para o exercício vigente.

Responsabilidade pela Execução Orçamentária

- 20.5. A Gerência de Planejamento e Orçamento (ou unidade equivalente) será responsável por:
- 20.5.1. Garantir a reserva dos recursos orçamentários antes da emissão da Nota de Empenho.
- 20.5.2. Monitorar a execução orçamentária e financeira, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis.
- 20.6. O Gestor do Contrato deverá informar à unidade responsável quaisquer ajustes ou suplementações necessárias à execução contratual, com antecedência suficiente para aprovação e adequação orçamentária.

Adequações Orçamentárias

20.7. Eventuais alterações no contrato que impactem o orçamento deverão ser justificadas e autorizadas previamente, com registro no sistema de gestão orçamentária e financeira da SEAGRI-DF.

Transparência e Controle

- 20.8. Todas as informações relacionadas à dotação orçamentária e à execução financeira do contrato estarão disponíveis para auditoria e controle pelos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 20.9. A SEAGRI-DF assegurará a transparência dos dados por meio de registros no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) e outras ferramentas oficiais.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Definição e Fundamentação

21.1. A alteração subjetiva no contrato refere-se à mudança de titularidade ou controle societário do fornecedor contratado durante a vigência do contrato. Tal alteração será regida pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e deverá preservar o interesse público e a continuidade da execução contratual.

Requisitos para Alteração Subjetiva

- 21.2. A alteração subjetiva será permitida nas condições de:
- 21.2.1. Mudança do Controle Societário, quando houver transferência de controle acionário ou reorganização societária do fornecedor contratado, desde que:
- 21.2.1.1. O novo controlador demonstre capacidade técnica, econômica e jurídica para a execução do contrato.
- 21.2.1.2. Não haja prejuízo à execução contratual ou ao atendimento do interesse público.
- 21.2.2. Cessão Contratual, quando o contratado desejar ceder o contrato a terceiros, desde que:
- 21.2.2.1. Haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.2.2.2. O cessionário atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo licitatório original.
- 21.2.2.3. A cessão não cause prejuízo às condições originalmente pactuadas no contrato.

Procedimento para Alteração

- 21.3. O fornecedor deverá:
- 21.3.1. Notificar formalmente a CONTRATANTE sobre a alteração subjetiva pretendida, detalhando suas razões e apresentando documentação

comprobatória.

21.3.2. Demonstrar que a alteração não comprometerá a execução do contrato nem os interesses da Administração.

21.4. A CONTRATANTE deverá:

21.4.1. Analisar a solicitação e verificar a conformidade com as condições contratuais e legais.

21.4.2. Emitir decisão fundamentada, podendo aprovar ou rejeitar a alteração subjetiva.

Condições para aprovação

21.5. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova pessoa jurídica observe os seguintes requisitos:

21.5.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

21.5.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado;

21.5.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.6. A alteração subjetiva será aprovada desde que:

21.6.1. O novo titular ou cessionário demonstre cumprir integralmente os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

21.6.2. A alteração não modifique o objeto do contrato nem os termos originalmente pactuados.

21.6.3. O interesse público e a continuidade da prestação do serviço sejam assegurados.

Formalização da Alteração

21.7. A alteração subjetiva será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, que deverá:

21.7.1. Especificar os motivos da alteração.

21.7.2. Registrar a aprovação da CONTRATANTE.

21.7.3. Identificar as responsabilidades do novo titular ou cessionário.

Consequências do Descumprimento

21.8. Caso a alteração subjetiva seja realizada sem a anuência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, além da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Transparência e Controle

21.9. Todas as alterações subjetivas deverão ser registradas no sistema oficial de gestão da CONTRATANTE, garantindo a rastreabilidade do processo e a transparência perante os órgãos de controle.

22. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Considerando que a contratação ocorrerá de forma parcelada, em que a Contratante não consegue estimar a periodicidade e o quantitativo, de forma que se vislumbra a possibilidade de contratação de partes dos serviços em data posterior à contratação inicial, e observando-se que a situação se amolda ao previsto pelo art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, notadamente em seus incisos II e IV, **a contratação se efetivará por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP.**

22.2. A minuta de Ata de Registro de Preços deverá ser incluída em anexo ao Edital de Licitação, observados os preceitos deste Termo de Referência, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023, das Leis nº 14.133/2021 e demais disposições normativas sobre o tema.

22.2.1. O Edital deverá prever que a Ata de Registro de Preços:

Terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

Terá como Órgão Gestor e única Participante a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão das limitações no tocante a recursos humanos para gerenciar demandas de outros Órgãos, ficando dispensada, pelo mesmo motivo devidamente ratificado pela Autoridade Competente em aprovação ao presente Termo de Referência, a divulgação da intenção de registro de preços, com fundamento no parágrafo único do art. 192, do Decreto nº 44.330/2023.

Será admitida a adesão ao registro de preços nos termos do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023, devendo o instrumento convocatório prever que quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Por força do § 8º do art. 86 "será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal".

23. DO FORO

23.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), conforme estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente aplicáveis.

24.2. Situações não previstas neste Termo serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, garantindo o pleno cumprimento das normas legais pertinentes.

24.3. Em situações que exijam a avaliação da conformidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: Gerência de Tecnologia da Informação (GETI), através do e-mail: fernando.frazao@seagri.df.gov.br e geti@seagri.df.gov.br e/ou telefone: (61) 3051-6312.

25. ANEXOS

25.1. Anexo I – Modelo de proposta.

De acordo, encaminhado para aprovação da Autoridade Superior.

Alessandra Lúcia Gonçalves
Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária
Integrante Técnica - GETI

Matrícula: 1.663.517-5

Fernando Frazão da Silva
Gerente de Tecnologia da Informação
Integrante Requisitante - GETI
Autoridade Máxima de TIC
Matrícula: 1.710.351-7

Fabírcia Guedes de Freitas
Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária
Integrante Administrativo - GEPAQ
Matrícula: 1.661.709-6

De acordo, encaminho o presente estudo preliminar à aprovação da Autoridade Competente na Subsecretaria de Administração Geral.

Marcus Vinícius Thomé Arruda
Diretor de Logística e Apoio Operacional
Superior à Autoridade Máxima de TIC
Matrícula: 1.661.657-X

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 71, § 3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Marcelo Jesus Kato Ávila
Subsecretário de Administração Geral
Matrícula: 1.719.405-9

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF
Cotação Eletrônica nº xxx /2025 – UASG: 926523.

Objeto: Aquisição de xxxx , de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na Cotação eletrônica nº xx/202X da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
TOTAL GLOBAL							

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ CEP: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Email: _____ Telefone: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome do Representante:
RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Declaramos:

- expressamente que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.
- que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no ANEXO do Termo de Referência.
- que o prazo de entrega será de até xx (xxxxx) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.
- que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, Banco, Agência e Conta bancária)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LÚCIA GONCALVES - Matr.1663517-5**, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 03/12/2025, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FRAZÃO DA SILVA - Matr.1710351-7**, Gerente de Tecnologia da Informação, em 03/12/2025, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA - Matr.1661657-X**, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional, em 04/12/2025, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188742593** código CRC= **5FD28EFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3051-6312 / 3051-6338 / 3051-6381
Site - www.agricultura.df.gov.br

00070-00000489/2025-25

Doc. SEI/GDF 188742593

ANEXO II AO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00070-00003932/2025-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF**, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-914, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representada neste ato por, **RAFAEL BORGES BUENO**, brasileiro, engenheiro agrônomo residente e domiciliado nessa capital, portador da identidade nº ***.***.*/xx, CPF nº ***.***.***-**, na qualidade de Secretário de Estado, consoante Decreto de 13 de maio de 2024, publicado no DODF nº 091, Seção II, pág. 18 de 14 de maio de 2024, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070-00003932/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de licenças de software, incluindo Microsoft 365 - versões Standard e Premium - Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan3**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada

motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - modelos de execução e gestão contratuais (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): inserir endereço(s)
 - 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] <inserir distância conforme avaliação técnica>do local demandado.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
 - 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A presente contratação não conta com garantia de execução na forma do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte: a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas “d” do subitem 12.1

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PExx/2025, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente Assinatura:

Brasília, de de 2025.

ANEXO V AO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: 00070-00003932/2025-10.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano,

incluindo as prorrogações possíveis

No dia _____ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, o Secretário de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/20__, Processo SEI nº ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças de software, incluindo Microsoft 365 - versões Standard e Premium - Microsoft Power BI Pro, Microsoft Fabric e Microsoft Project Plan3, especificado(s) no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Qnt. para adesão (Não pode exceder 50% e o total de adesões não pode passar do dobro)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEAGRI-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos:

- 4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: .

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação

de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e

demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente Licitante Vencedor
Testemunhas:

PREGÃO Nº /20_ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE	
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UNIDADE	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20_						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE	
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UNIDADE	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/12/2025, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **189004115** código CRC= **A593D274**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3051-6344 / 3051-6447 / 3051-6357
Site - www.agricultura.df.gov.br